



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

---

## PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 383/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 – DE AUTORIA DA VEREADORA JEU NUNES – QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, APOIO, PROTEÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Vereadora Jeu Nunes, propõe a instituição, no âmbito do Município de Boa Vista, do **Programa Municipal de Atenção, Apoio, Proteção e Conscientização sobre a Esquizofrenia**.

A proposição tem como finalidade promover o cuidado integral em saúde mental, assegurar a proteção de direitos, fomentar a inclusão social e reduzir o estigma relacionado à esquizofrenia, por meio de ações permanentes de atenção psicossocial, informação, prevenção e conscientização pública. O projeto prevê, ainda, a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

### II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social apreciar matérias relacionadas à política municipal de saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde mental, prevenção de doenças, proteção social, inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

---

Considerando que o Projeto de Lei trata diretamente da atenção integral à pessoa com esquizofrenia, do fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e da proteção social de pessoas com deficiência de natureza psicossocial, resta plenamente caracterizada a pertinência temática da proposição com esta Comissão, sendo inequívoca sua competência para análise do mérito da matéria.

### **III – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que demanda acompanhamento contínuo, abordagem multiprofissional e forte suporte social, familiar e comunitário. A ausência de políticas públicas estruturadas pode resultar em agravamento do quadro clínico, exclusão social, violação de direitos e aumento da vulnerabilidade das pessoas acometidas pela doença.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa mostra-se **relevante, necessária e de elevado interesse público**, ao instituir um programa municipal específico voltado à atenção integral, à reabilitação psicossocial, à inclusão social e à conscientização da população sobre a esquizofrenia. A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), à Política Nacional de Saúde Mental, à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ressalte-se que o projeto possui natureza **programática, preventiva e educativa**, não criando cargos, nem despesas obrigatórias imediatas ao Município, podendo suas ações ser implementadas de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa, além de parcerias institucionais.

Sob o aspecto social e sanitário, a proposição contribui significativamente para a redução do estigma, a promoção da dignidade humana, a proteção de direitos fundamentais e a prevenção de situações de risco, fortalecendo a política municipal de saúde mental e a assistência social.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 383/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2025

**PROF. DR. THIAGO REIS  
RELATOR**